



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2013
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 035/2013
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2013**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR COM DISPENSA DE
LICITAÇÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, Sr. Fernando da Rosa Pahim, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09 horas**, do dia 04 de julho de 2013, na sala do setor de licitações, com sede na Rua General João Antônio nº 1305 em São Vicente do Sul – RS, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 004/2013, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando através da Secretaria Municipal de Educação, a realização de Chamada Pública, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme o objeto Item 1, abaixo especificado e conforme o disposto na Lei 11.947 de 16 de julho de 2009, na Resolução CD/FNDE n.º 38 de 16 de julho de 2009 e na Resolução CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012.

1. Objeto

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme quantidade, especificações dos gêneros alimentícios e valor de referência, abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item;	Descrição;	Quantidade;	Unidade;	Preço/Máximo Unidade;
001;	Alface, peso médio 250 gramas;	630;	Unidade;	1,15;
002;	Batata doce, íntegra, textura e consistência fresca ;	450;	Quilo;	2,48;
003;	Beterraba, tamanho médio, textura e consistência fresca;	135;	Quilo;	3,28;
004;	Cenoura – tamanho médio, firme, textura e consistência fresca;	180;	Quilo;	3,43;
005;	Couve, folha textura e consistência fresca, peso médio de 200 gramas;	180;	Maço;	1,06;
006;	Laranja para suco, tamanho médio, madura, firme e sem amolecimento;	600;	Quilo;	1,85;
007;	Mandioca com casca inteira, raízes medianas;	200;	Quilo;	2,16;
008;	Moranga Cabotia, tamanho médio, c/casca sã, sem rupturas;	225;	Quilo;	2,48;
009;	Morango (moranguinho) in natura, tamanho médio, íntegro, firme e sem amolecimento;	450;	Quilo;	10,00;
010;	Repolho verde, textura e consistência de vegetal fresco, peso médio 1 Kg/unidade;	225;	Quilo;	2,71;
011;	Tempero verde (salsa e cebolinha), peso médio de 150 gramas o maço;	360;	Maço;	1,20;

2. Fonte de recurso

2.1. O pagamento será realizado através dos seguintes recursos orçamentários:

06.01.12.361.00046.2.019(128)-Manut.Secretaria.Educação–Material de Consumo
06.02.12.361.00028.2.024(157)-Manut.Ens.Básico-FUNDEB-Material de Consumo
06.03.12.361.00047.2.022(142)-Manut.Desenv.Ensino/MDI-Material de Consumo
06.06.12.361.00028.2.029(178)-Manut.Prog.Mer.Escolar/FNDE-Material de Consumo
06.06.12.361.00028.2.031(180)-Manut.Sec.Mer.Escolar/SEC/RS-Material de Consumo

3. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal

3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal

4.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

5.1. No Envelope nº. 002 deverá conter o Projeto de Venda conforme anexo II deste edital.

6. Local e periodicidade de entrega dos produtos

6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, situado na Rua General João Antônio nº 1305 em São Vicente do Sul – RS, conforme o anexo III deste edital.

7. Pagamento

7.1. O pagamento será realizado até o décimo dia após a última entrega do mês, através de cheque ao portador ou depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, sendo vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8. Penalidades

8.1 Se o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% ao mês, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

8.2 Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Mais informações sobre a presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, pelo fone 55-3257.2897, na sala do Setor de Licitações, no horário das 8:00hs às 14:00hs, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.saovicentadosul.rs.gov.br ;

9.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

9.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

9.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

9.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (nove mil reais), por DAP por ano civil;

9.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo I deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São Vicente do Sul-RS, 22 de junho de 2013.

Fernando da Rosa Pahim
Prefeito Municipal

Rosani Kozorosky Palmeiro
Secretária Municipal de Educação

Este edital foi devidamente
examinado e aprovado
Em ____-____-____.

Rosa Maria P. Pedroso
Procuradora Jurídica Municipal
OAB N° 82156



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

A Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua General João Antônio n° 1305 em São Vicente do Sul – RS inscrita no CNPJ sob n.º 87.572.079/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito municipal Sr. Fernando da Rosa Pahim, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede na rua. _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947 de 16 de julho de 2009, na Resolução CD/FNDE n.º 38 de 16 de julho de 2009, na Resolução CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 002/2013, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, segundo semestre de 2013, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2013, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CRONOGRAMA E FORNECIMENTO

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ANEXO II e no Cronograma e Local de Entrega ANEXO III, de acordo com a Chamada Pública 002/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATADO

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

4.2. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

4.3. Ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

5.2. A fiscalização da execução do contrato, através de servidor nomeado pelo Prefeito Municipal;

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

6.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

6.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 002/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda, pelo servidor nomeado para tal, responsável pela alimentação no local de entrega, conforme especificado na Chamada Pública 002/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

7.2. No valor mencionado na **Cláusula Sexta alínea “a”**, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7.3. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na **Cláusula Quinta, alínea “b”** e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas através dos seguintes recursos orçamentários:

06.01.12.361.00046.2.019(128)-Manut.Secretaria.Educação–Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.02.12.361.00028.2.024(157)-Manut.Ens.Básico-FUNDEB-Material de Consumo
06.03.12.361.00047.2.022(142)-Manut.Desenv.Ensino/MDI-Material de Consumo
06.06.12.361.00028.2.029(178)-Manut.Prog.Mer.Escolar/FNDE-Material de Consumo
06.06.12.361.00028.2.031(180)-Manut.Sec.Mer.Escolar/SEC/RS-Material de Consumo

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Se o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% ao mês, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

9.2. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RECISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1. Alterar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

10.3. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DE DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO

12.1. O presente contrato rege-se, pela Chamada Pública n.º 002/2013, pela Lei n.º 11.947 de 16 de julho de 2009, pela Resolução CD/FNDE n.º 38 de 16 de julho de 2009,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

pela Resolução CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 3 de dezembro de 2013 ou até o término do fornecimento dos alimentos adquiridos, conforme cronograma de entrega Anexo III, do edital Chamada Pública 002/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro de São Vicente do Sul - RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

14.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Vicente do Sul, ____ de _____ de _____.

Fernando da Rosa Pahim
PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Declaro que examinei e
aprovei este Contrato.
Em ____ - ____ - _____.

Rosa Maria P. Pedroso
Procuradora Jurídica
OAB N° 82156



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº002/2013					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente	
B – Grupo Informal					
1. Nome do Proponente					
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF		8. DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N° do Banco e da Agência	5. N° da Conta Corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
		CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO III

CRONOGRAMA E LOCAL DE ENTREGA

Local de entrega: Na Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul – RS localizada na Rua General João Antônio, 1305 – Centro.

Dia de Recebimento: Terças-feiras (somente no dia 16 de outubro será na quarta-feira)

Horário: Manhã: das 8:00 às 08:30 horas.

As entregas deverão ser conforme a tabela abaixo:

PRIMEIRA SEMANA (06/08 – TERÇA-FEIRA):

15 Kg Beterraba.
20 Kg Cenoura
50 Kg Morango
25 Kg Moranga Cabotia
25 Kg Repolho verde
20 Maços Tempero-verde (salsa e cebolinha)

SEGUNDA SEMANA (13/08 – TERÇA-FEIRA):

70 Unidades Alface
50 Kg Batata Doce
20 Maços Couve (folha)
150 Kg Laranja
50 Kg Mandioca
20 Maços Tempero Verde

TERCEIRA SEMANA (20/08 – TERÇA-FEIRA):

15 Kg Beterraba
20 Kg Cenoura
50 Kg Morango
25 Kg Moranga Cabotia
25 Kg Repolho verde
20 Maços Tempero verde (salsa e cebolinha)

QUARTA SEMANA (27/08 – TERÇA-FEIRA):

70 Unidades Alface
50 Kg Batata Doce
20 Maços Couve (folha)
150 Kg Laranja
50 Kg Mandioca
20 Maços Tempero Verde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

QUINTA SEMANA (03/09 – TERÇA-FEIRA):

15 Kg Beterraba
20 Kg Cenoura
50 Kg Morango
25 Kg Moranga Cabotia
25 Kg Repolho verde
20 Maços Tempero verde (salsa e cebolinha)

SEXTA SEMANA (10/09 – TERÇA-FEIRA):

70 Unidades Alface
50 Kg Batata Doce
20 Maços Couve (folha)
150 Kg Laranja
50 Kg Mandioca
20 Maços Tempero Verde (salsa e cebolinha)

SÉTIMA SEMANA (17/09 – TERÇA-FEIRA):

15 Kg Beterraba
20 Kg Cenoura
50 Kg Morango
25 Kg Moranga Cabotia
25 Kg Repolho verde
20 Maços Tempero-verde (salsa e cebolinha)

OITAVA SEMANA (24/09 – TERÇA-FEIRA):

70 Unidades Alface
50 Kg Batata Doce
20 Maços Couve (folha)
150 Kg Laranja
50 Kg Mandioca
20 Maços Tempero Verde

NONA SEMANA (01/10 – TERÇA-FEIRA):

15 Kg Beterraba
20 Kg Cenoura
50 Kg Morango
25 Kg Moranga Cabotia
25 Kg Repolho Verde
20 Maços Tempero verde (salsa e cebolinha)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

DÉCIMA SEMANA (08/10 – TERÇA-FEIRA):

70 Unidades Alface
50 Kg Batata Doce
20 Maços Couve (folha)
20 Maços Tempero Verde (salsa e cebolinha)

DÉCIMA PRIMEIRA SEMANA (16/10 – “QUARTA-FEIRA”):

15 Kg Beterraba
20 Kg Cenoura
50 Kg Morango
25 Kg Moranga Cabotia
25 Kg Repolho Verde
20 Maços Tempero verde (salsa e cebolinha)

DÉCIMA SEGUNDA SEMANA (22/10 – TERÇA-FEIRA):

70 Unidades Alface
50 Kg Batata Doce
20 Maços Couve (folha)
20 Maços Tempero Verde (salsa e cebolinha)

DÉCIMA TERCEIRA SEMANA (29/10 – TERÇA-FEIRA):

15 Kg Beterraba
20 Kg Cenoura
50 Kg Morango
25 Kg Moranga Cabotia
25 Kg Repolho verde
20 Maços Tempero verde (salsa e cebolinha)

DÉCIMA QUARTA SEMANA (05/11 – TERÇA-FEIRA):

70 Unidades Alface
50 Kg Batata Doce
20 Maços Couve (folha)
20 Maços Tempero Verde (salsa e cebolinha)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

DÉCIMA QUINTA SEMANA (12/11 – TERÇA-FEIRA):

15 Kg Beterraba
20 Kg Cenoura
50 Kg Morango
25 Kg Moranga Cabotia
25 Kg Repolho verde
20 Maços Tempero-verde (salsa e cebolinha)

DÉCIMA SEXTA SEMANA (19/11 – TERÇA-FEIRA):

70 Unidades Alface
50 Kg Batata Doce
20 Maços Couve (folha)
20 Maços Tempero Verde (salsa e cebolinha)

DÉCIMA SÉTIMA SEMANA (26/11 – TERÇA-FEIRA):

15 Kg Beterraba
20 Kg Cenoura
50 Kg Morango
25 Kg Moranga Cabotia
25 Kg Repolho Verde
20 Maços Tempero verde (salsa e cebolinha)

DÉCIMA OITAVA SEMANA (03/12 – TERÇA-FEIRA):

70 Unidades Alface
50 Kg Batata Doce
20 Maços Couve (folha)
20 Maços Tempero Verde (salsa e cebolinha)